



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 45-2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA DANUBIO COMERCIAL LTDA - DEMAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0002-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.<sup>a</sup> **Monalisa Gonçalves Tavares**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANUBIO COMERCIAL LTDA - DEMAIS** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.114.043/0001-84, localizada no endereço Rua São João, 28, Camamuzinho, Ibirapitanga – Ba, telefone (73) 3245-2848, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Fabricia Gomes Lima Pereira**, inscrito no CPF nº 016.185.505-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0848096045 SSP-BA, residente e domiciliado Rua Flavio Dias 10-A, =, Bairro – Gloria, Ubatã- Ba, CEP 45.550-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 36/2022**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA**, de acordo com quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	AR CONDICIONADO – CAPACIDADE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO, 110 V.	UND	15	1.640,00	24.600,00	AGRATTO
02	AR CONDICIONADO – CAPACIDADE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO, 110 V.	UND	15	1.790,00	26.850,00	AGRATTO
03	AR CONDICIONADO – CAPACIDADE 18.000 BTUS, TIPO SPLIT, FUNÇÃO QUENTE E FRIO, 110 V.	UND	10	2.580,00	25.800,00	PHILCO

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



**03.05.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 500 TESOURO

**03.02.00 GABINETE DO PREFEITO**

2.004 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 500 TESOURO

**03.13.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

2.084 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 500 TESOURO

**03.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.010 – INFORMATIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

2.022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

2.024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

2.026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes: 500- MDE/ 550 - QSE/ 540 – 541 -542 -543 FUNDEB/ 570 -FNDE

**03.12.01. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2.067 -GESTÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2.069 -GESTÃO DO BLOCO FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.071- GESTÃO DO BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2.072- GESTÃO DO BLOCO DO IGD- SUAS

2.074- GESTÃO DO BLOCO DE FINAN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



- h) Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas.
- i) Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses.
- j) O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

**4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- b) Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- c) A fornecer produtos de qualidade;
- d) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

**4.3. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a **CONTRATADA** às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Fonte: 500 RESOLUÇÃO/ 661 FEAS- 660 FNAS-

**03.10.01- SECRETARIA DE SAÚDE**

2.040 GESTÃO E SAÚDE DA FAMÍLIA

2041 GESTÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE

2.043 GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.044 GESTÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

2.045 GESTÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

2.050 GESTÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

2.057 ATENÇÃO SAÚDE DA POPUL P/ PROC EM ALTA COMPLEXIDADE

2.096 GESTÃO DO SAMU – SERVIÇO MOVEL EM ALTA COMPLEXIDADE

2.097 GESTÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 500 – 600-601-602-603-604-605

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.**

- a) O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 15(quinze) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou com a entrega definitiva do produto.
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria solicitante.
- c) O material deverá ser entregue, no Almoxarifado Central do município, sempre das 08:00h às 12:00h, o qual formulará o pedido, através do setor responsável.
- d) A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.
- e) O prazo de entrega dos materiais será em até 15(quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde.
- f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.
- g) Os materiais devem ter a descrição da embalagem absolutamente compatível com a descrição da requisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:

*Quem, convocando dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos do Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**IX - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO** OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outros atos que prestem e suprir eventuais lacunas.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Depto de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado;
- d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.


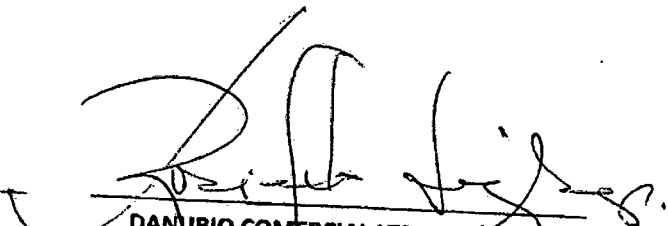
**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de IBICARAÍ, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicaraí, Ba 11 de Janeiro de 2023.

 <hr/> Monalisa Gonçalves Tavares Prefeita Municipal CONTRATANTE	 <hr/> DANUBIO COMERCIAL LTDA - DÉMAIS Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.114.043/0001-84 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Barros dos S. Junior  
 CPF: 042.460.785-02

NOME: André Guilherme  
 CPF: 088.362.597-52



**EXTRATO DO CONTRATO Nº45/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 – SRP**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA DANUBIO COMERCIAL LTDA – DEMAIS Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.114.043/0001-84, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA Data do Contrato 11/01/2023; Prazo: 31/12/2023; Valor do Contrato R\$ R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 01 de Agosto de 2022.



Monalisa Gonçalves Tavares  
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DO CONTRATO Nº45/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 – SRP**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA DANUBIO COMERCIAL LTDA – DEMAIS Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.114.043/0001-84, OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA Data do Contrato 11/01/2023; Prazo: 31/12/2023; Valor do Contrato R\$ R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicarai- Ba, 01 de Agosto de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares  
Prefeita Municipal.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA



**PORTARIA Nº 61 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Designa Servidor Municipal para atuar como Fiscal e Gestor dos Contratos celebrados durante o exercício de 2023 e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **VICTOR DE SOUZA FRANCO**, Mat. 14739, para exercer a função de **FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS** celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ibicaraí e terceiros, durante o exercício corrente;

**Art. 2º** - As principais atribuições e funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**Art. 3º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**, 07 de fevereiro de 2022.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANUBIO COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 06.114.043/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:40 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **0D5A.E417.91E5.5E88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 09/01/2023 17:09

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230223974

RAZÃO SOCIAL	
DANUBIO COMERCIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.267.587	06.114.043/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Ibirapitanga**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº DA CERTIDÃO: 011/2023

CGA - CAD. ECONÔMICO:

CGA - INS. ESTADUAL: 063.267.587

CPF/CNPJ: 06.114.043/0001-84

**Certidão Negativa de Débito - CND**

**CONTRIBUINTE**

NOME/RAZÃO

DANUBIO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO

RUA SÃO JOÃO Nº 28

COMPLEMENTO TERREO

BAIRRO

CENTRO - CAMAMUZINHO

CEP

45500000

MUNICIPIO

IBIRAPITANGA

UF

BA

CERTIFICAMOS, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 559 de 13 de dezembro de 2005, verificando em nossos arquivos não constam débitos mobiliários, e, imobiliários que impeçam a expedição desta certidão até a presente data, em nome do(a) requerente e cadastro acima identificado, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Assim sendo, expedimos a presente certidão, a qual passa a contar a validade a partir da data de emissão da mesma.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 10 de janeiro de 2023.  
VÁLIDA POR 180 (cento e oitenta) DIAS.



*[Handwritten signature]*  
Benício Maranhão de S. Pereira  
Coordenador do Departamento  
de Arrecadação e Receita  
Portaria nº 001/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.114.043/0001-84  
**Razão Social:** DANUBIO COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** RUA SAO JOAO 28 TERREO / CENTRO CAMAMUZINHO / IBIRAPITANGA / BA / 45500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

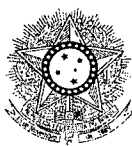
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121601223795726295

Informação obtida em 26/12/2022 10:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANUBIO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.114.043/0001-84

Certidão nº: 24348753/2022

Expedição: 01/08/2022, às 15:53:07

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANUBIO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.114.043/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.